



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcante Dantas. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: (i) por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira; (ii) no mérito, em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de negar provimento aos embargos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e no sentido de dar provimento aos embargos para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao autor os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - A Subseção, por maioria, rejeitou questão de ordem relativa à remessa dos autos ao Tribunal Pleno para novo julgamento, com base no § 3º do art. 140 do RITST, aplicado por analogia, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa; II - Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho juntarão voto vencido ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto quanto ao conhecimento dos embargos; IV - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Às dez horas e cinquenta minutos** a sessão foi suspensa, retornando às dez horas e cinquenta e nove minutos. **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Profissional de Saúde - Cumulação de Cargo e Emprego Públicos - Limitação de Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão voto convergente ao pé do acórdão; III - Falou pela Embargada o Dr. João Eudes Ferreira Filho.; **Processo: E-ED-RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Advogado: Fabiano Medani Frizzera Altoe, Embargado(a): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Às doze horas e três minutos** a sessão foi suspensa, retornando às treze horas e trinta e nove minutos. **Processo: RR - 1000-71.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, corre junto com RR - 664-82.2012.5.03.0137, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I - por maioria, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recurso Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal, vencidos os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por maioria, afetar ao Tribunal Pleno as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguintes questões jurídicas: 1º) Nos contratos de terceirização de serviços, qual a natureza jurídica do litisconsórcio formado: facultativo ou necessário? Simples ou unitário?; 2º) Quais os efeitos produzidos nos autos que resultam da renúncia do autor ao direito em que se funda a ação em relação a apenas uma das empresas, especialmente a prestadora de serviços?; 3º) Nos casos de terceirização de serviços, há legitimidade recursal da empresa que não integrou a lide?; 4º) Nos processos examinados em juízo de retratação, quais os efeitos produzidos quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário?. III - determinar que o presente processo, no âmbito do Tribunal Pleno, seja distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei no 13.015/2014) e da Instrução Normativa no 38/2015. Vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os quais entendiam que a matéria deveria ser afetada à SbDI-1, composição plena; IV - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: RR - 664-82.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1000-71.2012.5.06.0018, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRESSA SOARES DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Advogado: Vinícius Pereira Barbosa, Decisão: I - por maioria, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recurso Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por maioria, afetar ao Tribunal Pleno as seguintes questões jurídicas: 1º) Nos contratos de terceirização de serviços, qual a natureza jurídica do litisconsórcio formado: facultativo ou necessário? Simples ou unitário?; 2º) Quais os efeitos produzidos nos autos que resultam da renúncia do autor ao direito em que se funda a ação em relação a apenas uma das empresas, especialmente a prestadora de serviços?; 3º) Nos casos de terceirização de serviços, há legitimidade recursal da empresa que não integrou a lide?; 4º) Nos processos examinados em juízo de retratação, quais os efeitos produzidos quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário?. III - determinar que o presente processo, no âmbito do Tribunal Pleno, seja distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei no 13.015/2014) e da Instrução Normativa no 38/2015. Vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta, os quais entendiam que a matéria deveria ser afetada à SbDI-1, composição plena; IV - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, pronunciando a prescrição total da pretensão de reivindicar as diferenças salariais, decretou a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973 (487, II, do CPC de 2015), vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão; III - Os Exmos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta juntarão voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 765-16.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LARUSA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PLENNA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Michelle Karla Silva da Guarda, Embargado(a): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária do ente público pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos à parte autora nesta demanda. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 212-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARISSE FERNANDA MACHADO SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, e Breno Medeiros no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros ausentou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 47800-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 29-10-2020, em razão de ter sido realizado sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que se encontra impedida de votar neste processo e, proferindo novo julgamento, consignar: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo Sindicato autor para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais